ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

Contrato Administrativo nº 007/2025
Processo Administrativo nº 007/2025
Dispensa de Licitação nº 002/2025
Legislação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI., QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI E A PAULO H CORTEZ & CIA LTDA- COMERCIAL CORTEZ, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.193.777/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 01.612.565/0001-92 situado na Praça Ivonete Guedes, 12 Centro de Barra D'Alcântara/PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. Mardônio Soares Lopes.

CONTRATADO: PAULO H CORTEZ & CIA LTDA- COMERCIAL CORTEZ, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.193.777/0001-07, sediada na Rua Arlindo Nogueira, 485, Bairro: Centro, Na Cidade de Valença do Piauí - PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Henrique Cortez, portador (a) da carteira de identidade nº 153776 SSP/SP e do CPF nº 130.330423-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa para o Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Barra D' Alcântara-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do Município de Barra D' Alcântara-PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n° 002/2025. Conforme planilha abaixo:

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone – (89) – 3423-0141

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	Água sanitária c / 12 unidades	cx	60	R$ 40,20	R$ 2.412,00
2	Amaciante caixa com 12 unidades de 1L	cx	10	R$ 43,20	R$ 432,00
3	Avental plástico PVC	unid	20	R$ 6,80	R$ 136,00
4	Baygon 395ml 12x1	cx	5	R$ 155,88	R$ 779,40
5	Bacia grande de plástico 20 litros	unid	20	R$ 18,20	R$ 364,00
6	Bom ar cx c/ 12 und	cx	10	R$ 188,40	R$ 1.884,00
7	Brilha alumínio cx c/ 24 und	cx	10	R$ 45,60	R$ 456,00
8	Bucha lava louça cx c/100und	cx	5	R$ 80,00	R$ 400,00
9	Caneca p fazer cafe	unid	5	R$ 28,40	R$ 142,00
10	Coador p café de pano c/3und	unid	10	R$ 2,20	R$ 22,00
11	Colher descartavel p/refeicao resistente 50xa	pct	25	R$ 3,99	R$ 99,75
12	Colher descartavel p/sobremesa 50x1	pct	25	R$ 3,30	R$ 82,50
13	Copos descartavel 180ml 25x100um	cx	50	R$ 132,50	R$ 6.625,00
14	Copos descartavel 50ml 50x100und	cx	20	R$ 115,00	R$ 2.300,00
15	Desinfetante liquido 24x1lt	cx	60	R$ 71,76	R$ 4.305,60
16	Detergente liquido 25x500ml	cx	100	R$ 64,80	R$ 6.480,00
17	Escova de lavar roupas	unid	20	R$ 2,70	R$ 54,00
18	Faca de aço	um	5	R$ 19,80	R$ 99,00

19	Faca de cozinha para vegetais	unid	20	R$ 10,80	R$ 216,00
20	Faca descat p refeição 18cm 50x1	pct	20	R$ 5,80	R$ 116,00
21	Flanelas 40x60	unid	100	R$ 4,40	R$ 440,00
22	Garrafa termica p café 2lt	unid	5	R$ 33,90	R$ 169,50
23	Isqueiro	unid	30	R$ 4,80	R$ 144,00
24	Lã de aço 20x1	pct	5	R$ 37,00	R$ 185,00
25	Limpa vidro 24x500ml	cx	5	R$ 369,40	R$ 1.847,00
26	Pá p lixo c/cabo	um	20	R$ 7,80	R$ 156,00
27	Pano de chão	um	100	R$ 6,70	R$ 670,00
28	Pano de prato	unid	100	R$ 4,99	R$ 499,00
29	Papel hig 16x4x30m	fd	50	R$ 108,80	R$ 5.440,00
30	Papel toalha 12x1	fd	60	R$ 63,60	R$ 3.816,00
31	Pedra sanitaria cx c/100un	cx	5	R$ 240,00	R$ 1.200,00
32	Prato descart 18cm 50x10x1	cx	5	R$ 160,00	R$ 800,00
33	Rodo plast 40cm c/cabo cx c/12un	cx	10	R$ 69,60	R$ 696,00
34	Sabão em barra 10x900g	cx	15	R$ 129,90	R$ 1.948,50
35	Sabão em po 24x400g	cx	20	R$ 183,60	R$ 3.672,00
36	Sabonete 85g	dz	20	R$ 25,20	R$ 504,00
37	Saco p/lixo 100lts 5x1	pct	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
38	Saco p/lixo 30lt 10x1	pct	700	R$ 3,75	R$ 2.625,00
39	Saco p/lixo 50lts 10x1	pct	700	R$ 4,20	R$ 2.940,00
40	Soda caustica 12x 1und	cx	2	R$ 106,80	R$ 213,60
41	Toalha de rosto felpuda 50x80	unid	50	R$ 21,90	R$ 1.095,00
42	Vassoura de pelo	und	70	R$ 12,99	R$ 909,30
43	Veja multiuso 24x500ml	cx	10	R$ 153,60	R$ 1.536,00
44	Vela para filtro	unid	20	R$ 6,99	R$ 139,80
45	Saaco para cachorro quente c/100un	pct	50	R$ 2,49	R$ 124,50
					R$ 62.115,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 002/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 62.615,45 (sessenta e dois mil seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesas serão efetuadas com recursos do Fus, custeio e cofinanciamento, PAB FIXO e variável, fpm, ICMS, ITR, impostos e taxas, simples nacional, QSE, cofinanciamento, SCFV, criança feliz e FNAS, no elemento de despesa 339030- material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimentos do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens entregues em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em site oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 16 de janeiro de 2025.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paulo H Cortez & Cia LTDA- Comercial Cortez
Mercantil Irmãos Carvalho
CNPJ n° 12.193.777/0001-07.
Paulo Henrique Cortez
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF